

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**ANTONIO GOMES DE VASCONCELOS**

**SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA**

**JULIA MAURMANN XIMENES**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/  
FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Antonio Gomes de Vasconcelos, Sebastião Sérgio Da Silveira, Julia  
Maurmann Ximenes – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-111-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos sociais. 3.  
Políticas públicas. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara  
(25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

---

### **Apresentação**

A presente coletânea é produto da reunião dos trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I, do XXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação e Direito - CONPEDI, realizado na cidade de Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015.

Fruto do labor de mais de duas dezenas de pesquisadores, os trabalhos refletem um pouco de uma das mais palpitantes e instigantes páginas recentes do jovem Constitucionalismo Brasileiro.

É certo que a Constituição Federal de 1988, que refundou a República Brasileira, destacou a cidadania e dignidade da pessoa humana como os fundamentos do novo estado que dela derivou (C.F., art. 1º, incisos II e III). Ao fazer opção dos valores humanos como o núcleo da nova república, o Constituinte escreveu uma das mais avançadas cartas, que meritoriamente ficou conhecida como A Constituição Cidadã.

Além de destacar a cidadania e a dignidade humana como fundamentos da República, alçou como objetivos fundamentais do Estado Brasileiro a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e, ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (C. F., art. 3º). Já nesse ponto, está projetado o embrião da segunda geração dos direitos humanos, que são previstos e garantidos ao longo de nossa Carta Republicana.

Em didática definição, André Ramos Tavares (Curso de Direito Constitucional. 10 ed. Rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 837) sustenta que os direitos sociais são direitos de prestação ou direitos prestacionais, porque exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social, especialmente dos hipossuficientes. Assim, a concreção de tais direitos se vincula à existência de políticas públicas efetivas.

No momento atual da vida institucional de nosso país, vivemos o amadurecimento, a perplexidade e a angústia, diante da necessidade de cumprimento de muitos dos postulados

consagrados na nossa Constituição. Mesmo diante dos imensos avanços vivenciados nos últimos anos, o Brasil ainda é um país repleto de desigualdades sociais. Poucos compartilham a riqueza e muitos dividem o pouco que sobra. Lamentavelmente o gigantesco abismo que separa economicamente as classes sociais, também se repete em todas as outras áreas. A pátria não consegue garantir oportunidades para a maioria de seus filhos, na maioria das vezes, pela ausência ou deficiência de políticas públicas.

A letargia que assola o estado brasileiro na implementação de políticas públicas tipifica um comportamento juridicamente reprovável e implica em transgressão da própria Constituição Federal, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1.484/DF, Rel. Min. Celso de Mello). É exatamente por essa razão que surgiu um ativismo judicial exacerbado, que hoje vem impondo ao poder executivo o cumprimento de muitas garantias e a implementação de políticas públicas para garantia de direitos sociais garantidos na Constituição.

Considerando estas premissas sobre a efetivação dos direitos sociais, os pesquisadores foram divididos em grupos, buscando alguma pertinência temática para os intensos debates após a apresentação dos trabalhos.

Um dos grupos abordou o direito à saúde, objeto de intenso debate acadêmico e de pesquisas que buscam enfrentar os limites e possibilidades da judicialização. Os resultados de pesquisas sobre políticas públicas específicas de saúde também foram apresentados.

Outro grupo abordou uma temática que tangencia várias pesquisas sobre direitos sociais: a proteção à mulher. As pesquisas abordaram desde a violência contra a mulher até as políticas públicas afirmativas.

A proteção ao meio-ambiente, o direito à moradia, a sustentabilidade e a urbanização foram objeto de pesquisas apresentadas, com frequência utilizando o estudo de caso.

Por fim, cumpre destacar uma última pertinência temática: a proteção social. O programa bolsa família e a inclusão de pessoas com deficiência foi objeto de intenso debate, encerrando as discussões do grupo de trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I e retomando a discussão apresentada no início desta introdução: a necessidade de inclusão de muitos cidadãos que ainda não tem acesso efetivo aos direitos sociais previstos no texto constitucional de 88.

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TURISMO EM PARQUES NACIONAIS**  
**PEOPLE WITH DISABILITY AND TOURISM IN NATIONAL PARKS**

**Maria Constança Madureira Homem de Carvalho**  
**Sandra Filomena Wagner Kiefer**

**Resumo**

No trabalho, as autoras visam sensibilizar, conscientizar e provocar debates no meio acadêmico, especialmente na área do Direito, considerando que temas como direito ao turismo e ao lazer relacionados aos direitos das pessoas com deficiência não são muito explorados. É necessário adotar políticas públicas voltadas para o turismo acessível e inclusivo para viabilizar e garantir esses direitos. O estudo mostra experiências nacionais e estrangeiras capazes de aliar a garantia de pleno acesso e permanência das pessoas com deficiência nos parques nacionais, com a necessidade de promoção do desenvolvimento socioeconômico e sustentável nesses parques através do turismo e lazer para todos.

**Palavras-chave:** Acessibilidade, Pessoas com deficiência, Inclusão, Parques nacionais, Turismo

**Abstract/Resumen/Résumé**

The authors aim to raise awareness and stimulate debates in the academic context, mainly related to Law, taking into consideration that subjects such as "right to tourism and leisure" and "the rights of disabled people" are not frequently linked; in some cases, even ignored as far as their relevance is concerned. Therefore, it is necessary to adopt public policies for accessible and inclusive tourism to guarantee these rights. The article analyses national and international experiences which combine the guarantee to full access of disabled people to national parks, with the promotion of socio-economic and sustainable development through tourism and leisure.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Accessibility, People with disability, Inclusion, National parks, Tourism

## INTRODUÇÃO

Mais uma vez, as autoras se debruçam sobre pesquisas iniciadas com o objetivo final de sensibilizar, conscientizar e provocar debates no meio acadêmico, especialmente na área do Direito, considerando que temas como “direito ao turismo e ao lazer” relacionado aos “direitos das pessoas com deficiência” não são muito explorados, sendo, muitas vezes, alvo de completo desconhecimento e até de descaso. Neste trabalho, as autoras se voltam ao direito ao turismo e ao lazer das pessoas com deficiência, especificamente nos parques nacionais, no chamado turismo de natureza (nas variantes de ecoturismo e turismo de aventura). O fato de o calendário remeter à evidência de que se está a menos de um ano dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos (2016) não é relevante para um artigo acadêmico, se considerado isolado. Muito menos o de que o País, recentemente sediou outro grande evento esportivo – a Copa do Mundo de 2014. O objeto maior deste estudo – turismo e lazer acessíveis e inclusivos – não prescinde de justificativas desse gênero para se amparar, porque o pretexto para a realização dos grandes eventos esportivos aqui, desde 2013, não deve ser considerado como fator preponderante no sentido da promoção do turismo que inclua as pessoas com deficiência. Em tempo, invocar os jogos esportivos apenas serve para repisar a importância que o assunto merece, tanto pela questão de fundo, como pela obviedade. É bem verdade que, mais uma vez, o Brasil manterá razoável visibilidade diante do mundo nesse ínterim. Todavia, não é o fato de o Brasil sediar um evento especialmente voltado para pessoas com deficiência (Paralimpíadas) que despertará o fluxo e a demanda do destino por esse segmento de visitantes. A acessibilidade e a inclusão não são temas novos, são permanentes, preexistentes às novas ondas e tendências do mundo globalizado. E, portanto, não podem ser tratados como algo “especial”, para pessoas “específicas”. As pessoas com deficiência sempre existiram, sujeitas a todo tipo de discriminação, a começar pelo que representam como negação à estética do “belo”, do que se convencionou ser “normal”, e permaneceram confinadas a seus redutos, desprovidas de oportunidades em todos os setores da vida em sociedade. Em linguagem corrente e leiga, dir-se-ia que, nos dias de hoje, as pessoas com deficiência também “saíram do armário”, tiveram seus direitos formalmente reconhecidos e lutam para que sejam garantidos na prática. Têm direito de participação na vida em sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas e estão em toda a parte – nas escolas, restaurantes, teatros e cinemas, museus, meios de transporte – consumindo, trabalhando, viajando. E querem estar nos parques nacionais, com pleno acesso e segurança! Entretanto, nem sempre suas necessidades específicas encontram suporte e o seu acesso e inclusão nas mais diversas atividades ficam prejudicados. A lista é

longa e inclui a impossibilidade ou a dificuldade nos deslocamentos urbanos, nas viagens, nas moradias e acomodações, na ausência ou incompatibilidade de equipamentos turísticos, na comunicação e fornecimento de informação inacessível, no descompasso ou desconhecimento de condutas adequadas no trato social, em geral, por aqueles que são *diferentes* das pessoas com deficiência. A contribuição de juristas, pesquisadores e profissionais do Direito deve incorporar ao discurso oficial e político, argumentos e fatos que possam representar mudanças e avanços imperiosos e urgentes nesse cenário, todos lastreados na defesa de garantias e direitos fundamentais, de fundamentos democráticos nacionais, sem olvidar a necessidade do desenvolvimento econômico do País como um todo. As necessárias políticas públicas voltadas para o turismo e atividades de lazer acessíveis e inclusivos são uma forma de viabilizar e garantir direitos. O turismo e o lazer inclusivos e acessíveis, insista-se, atuam como atores e, ao mesmo tempo, beneficiários nessa realidade.

Com isso em mente, o artigo desenvolve a temática a partir de um breve panorama sobre o turismo – conceitos, tipos, tratamento constitucional – e lazer (primeira parte), seguidos de considerações a respeito do turismo de natureza e, mais especialmente, aquele praticado em parques nacionais (segunda parte). Na sequência (terceira parte), trata da necessidade de conscientização sobre acessibilidade, não discriminação e inclusão de pessoas com deficiência no turismo e nas atividades de lazer, e, sobretudo, da incorporação desse importante segmento de consumidores no mercado turístico, sem prejuízo da participação dessas pessoas como trabalhadores e prestadores de serviços turísticos. Na quarta e última parte, antes de concluírem, as autoras apresentam e defendem o pleno acesso e permanência com segurança, com a participação de pessoas com deficiência no desenvolvimento e na promoção do turismo em áreas protegidas, mais especificamente, nos parques nacionais, onde o turismo e o lazer são permitidos. Para que possam usufruir da experiência, é preciso, contudo, que, a exemplo de outros ambientes, os parques nacionais, entre outras providências, estejam equipados e adaptados para recebê-las. Nesse contexto, as necessárias políticas públicas voltadas para o turismo e lazer, acessíveis e inclusivos são uma forma de viabilizar e garantir direitos. A título de ilustração, são comentados alguns arranjos que estão sendo postos em prática, dentro e fora do País, como forma de aliar esses dois desafios: a garantia da plena inserção das pessoas com deficiência no rol dos praticantes dessa modalidade de turismo e lazer e a necessidade de promover o desenvolvimento socioeconômico e sustentável pelo turismo nos parques nacionais. Encontram-se reunidos no presente referências bibliográficas e documentos, como legislação aplicável e reportagens pertinentes, além de registros de visitas realizadas em parques nacionais, no Brasil e no exterior, para a verificação das condições de acessibilidade e ilustração de boas

práticas hoje existentes. A metodologia utilizada também envolveu a pesquisa de cunho teórico, sob a luz da Constituição Federal e da legislação pertinente, visando relacionar os temas do turismo e lazer de natureza com os direitos das pessoas com deficiência. Em suma, fica demonstrado, mesmo que em rápida análise, que a pretensão das autoras é factível e defensável, mediante a disseminação de conhecimento, boa vontade e firme propósito, com a adoção de políticas públicas eficazes para o fim pretendido.

## **1 BREVÍSSIMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE TURISMO**

O desenvolvimento do turismo no Brasil ainda está muito aquém das reais necessidades e da diversidade turística do País. Apesar de, ineditamente, a Constituição de 1988 lhe haver dado destaque, considerando-o atividade econômica responsável pelo desenvolvimento socioeconômico e, por isso, passível de promoção e incentivo pelo Poder Público<sup>1</sup>, constata-se uma notável carência de políticas e ações voltadas para o oferecimento e manutenção de infraestrutura básica, promoção institucional, capacitação de mão-de-obra, entre outras prestações compatíveis com os papéis do Estado brasileiro desde então. O vácuo representado pela pouca ou insuficiente produção de conhecimento sobre turismo no Brasil é um dos outros motivos plausíveis para justificar a inexistência de políticas de desenvolvimento eficazes. Além disso, há um déficit de representatividade setorial, já que o setor privado do turismo vem atuando ainda de forma imatura, dispersa e inconsistente para marcar suas posições, reivindicar e conquistar pautas específicas.

Há vários tipos de turismo que servem a diferentes tipos de turistas, a exemplo do turismo de natureza, executivo, religioso, social, cultural, entre outros. Antes, porém, é oportuno abordar brevemente o conceito de turismo. Na visão leiga, em regra, turismo corresponde à representação lúdica dos seus produtos: o hotel, o avião, a viagem, os atrativos locais, entre outras “imagens”. Contudo, mais do que uma “indústria” de viagens de lazer, o turismo é algo complexo, reunindo fenômenos e relações específicos. Para efeitos do presente estudo, adotou-se a definição da Organização Mundial de Turismo (OMT), por sua abrangência e flexibilidade e, ainda, por reunir as principais características do turismo:

*Tourism is a social, cultural and economic phenomenon which entails the movement of people to countries or places outside their usual environment for personal or business/professional purposes. These people are called visitors (which may be either*

---

<sup>1</sup> Artigo 180 da Constituição: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

*tourists or excursionists; residents or non-residents) and tourism has to do with their activities, some of which imply tourism expenditure.<sup>2</sup>*

De notar também que o turismo é uma atividade que ocasiona múltiplos impactos, conforme ressalta a mesma OMT:

*As such, tourism has implications on the economy, on the natural and built environment, on the local population at the destination and on the tourists themselves. Due to these multiple impacts, the wide range and variety of production factors required to produce those goods and services acquired by visitors, and the wide spectrum of stakeholders involved or affected by tourism, there is a need for a holistic approach to tourism development, management and monitoring.<sup>3</sup>*

Ora, por toda a sua importância e impacto nas mais diversas áreas, o turismo há que se voltar para bem atender a todos, inclusive as pessoas com deficiência, objeto deste estudo, que são consumidores reais e potenciais, e também possíveis trabalhadores ou prestadores de serviços nesse relevante mercado. Qualquer empreendimento turístico que não esteja plenamente capacitado a receber as pessoas com deficiência, proporcionando a elas plena acessibilidade e permanência com segurança, estará excluindo da atividade turística um relevante e numeroso grupo consumidor, além de negar-lhe os direitos ao turismo e lazer constitucionalmente garantidos.

## **2 O TURISMO DE NATUREZA E OS PARQUES NACIONAIS**

O movimento ambientalista da década de 1970 fortaleceu uma mudança de valores que, desde então, vem afetando a relação entre o homem e meio ambiente natural, pelo alerta que encerra sobre o mau uso (ou do desperdício) dos recursos naturais. Mudanças que, por sua vez, repercutem no dia a dia das pessoas, seja por fatores incontrolláveis, como as mudanças climáticas, seja por atos volitivos. Tanto é assim que, hoje em dia, muita importância se dá ao meio ambiente, à biodiversidade, aos recursos naturais, à sustentabilidade, à ecologia e, por isso, preservação e sustentabilidade são palavras de ordem na atualidade. Experimentos científicos com animais, destinação correta do lixo, alimentos orgânicos, a popularização da alimentação vegetariana, e o número crescente de pessoas que se tornam veganas... Todos estes são temas atualíssimos e desencadeiam muitas discussões. Como preservar o meio ambiente? Como desenvolver ou tornar um negócio sustentável? Como sensibilizar as pessoas a respeito

---

<sup>2</sup> Definição contida no sítio da Organização Mundial de Turismo (OMT), “United Nations World Tourism Organization (UNWTO)”.

<sup>3</sup> Conforme sítio da OMT, “United Nations World Tourism Organization” (UNWTO).

da proteção à natureza? Os animais têm direitos ou interesses que devem ser reconhecidos e garantidos? É fato que a natureza, em sentido amplo, tem tido tanta importância, que se destaca entre as inovações trazidas pelo chamado “novo constitucionalismo latino-americano”<sup>4</sup>, em especial, no Equador e na Bolívia. A Constituição do Equador de 2008 prevê direitos da natureza, a qual passa a ser titular de direitos<sup>5</sup>. A Carta Magna da Bolívia, de 2009, prevê direitos dos animais e o direito a um meio ambiente saudável, protegido e equilibrado<sup>6</sup>. A visão antropocêntrica e convencional do homem sobre a natureza e seu uso não pode ser absoluta e deve ceder espaço à constatação de que a natureza não é *propriedade* do homem, mas que ele é *parte* dela. E mais, ela tem valor intrínseco, deve ser respeitada, independente de sua utilidade para o homem.

Entre os segmentos do turismo, o turismo de natureza (sobretudo, nas suas variantes de ecoturismo e turismo de aventura) é um dos que mais têm crescido a olhos vistos. Por definição, turismo de natureza é aquele que faz uso de recursos naturais relativamente preservados tais como paisagens, águas, fauna e flora (KINKER, Sônia. *Apud* CEBALLOS-LASCURÁIN, 2002, p. 8-9). De outra banda, pesquisas científicas veiculadas amplamente atestam que a natureza “faz bem à saúde”. Segundo Andreoni (2013, p. 10-13), algumas teorias dão conta de que, ao longo da sua evolução, os seres humanos foram programados para amar

---

<sup>4</sup> Nesse sentido, “Um Direito Constitucional Comum Latino-Americano: por uma teoria geral do novo constitucionalismo latino americano.”, de Oliveira e Streck (2012, p. 136-144).

<sup>5</sup> Destaque para o preâmbulo da Constituição do Equador: “*CELEBRANDO a la naturaleza, la Pacha Mama, de la que somos parte y que es vital para nuestra existencia,*” e “*Decidimos construir ... Una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir, el sumak kawsay;* [...] Cite-se, ainda, o artigo 10: “[...] *La naturaleza será sujeto de aquellos derechos que le reconozca la Constitución.*” e o artigo 71: “*La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos.*[...]”. A Constituição possui um capítulo voltado à biodiversidade e recursos naturais: “*Capítulo segundo - Biodiversidad y recursos naturales*”, o qual dedica seções à natureza e ambiente; biodiversidade; patrimônio natural e ecossistemas; recursos naturais; solo; água; e biosfera, ecologia urbana e energias alternativas (artigos 395 a 415). Nota-se, ainda, a importância que é dada à natureza, que também é citada nos seus artigos 66, 12 e 27; 72 a 74; 83, 6; 275; 276, 4; 277, 1; 283; 284, 4; 290, 2; 306; 317; 318; 319; 385; 387, 4; e 389.

<sup>6</sup> Artigo 33 da Constituição da Bolívia: “*Las personas tienen derecho a un medio ambiente saludable, protegido y equilibrado. El ejercicio de este derecho debe permitir a los individuos y colectividades de las presentes y futuras generaciones, además de otros seres vivos, desarrollarse de manera normal y permanente.*” De notar, como ressaltam Streck e Oliveira, que “[...] frente à Carta boliviana não subsiste divergência: também *outros seres vivos* têm direito *a um medio ambiente saludable, protegido y equilibrado*, fator indispensável do seu próprio desenvolvimento, *bem viver.*” (2012, p. 137, grifos dos autores). Por sua vez, o artigo 254, II, 7 da mesma constituição se refere, no âmbito das relações internacionais, ao princípio de harmonia com a natureza, defesa da biodiversidade e “*prohibición de formas de apropiación privada para el uso y explotación exclusiva de plantas, animales, microorganismos y cualquier materia viva.*” Já os artigos 301, I, 12 e 302, I, 8, referem-se à promoção, conservação e desenvolvimento da proteção ambiental, dos recursos naturais, da fauna e da flora silvestres e dos animais domésticos. Aquela carta ainda faz menção à natureza nos artigos 307, II, 3 e 399, I; e, ao meio ambiente, nos artigos 30, II, 10; 34; 80, I; 111, 17; 138; 198, 1; 254, II, 8; 308, III; 314, 5; 317, I; 340 a 345; 376, I; 383, I e 398, “a”. Streck e Oliveira também destacam a lei boliviana conhecida como “Ley Madre Tierra”, publicada em 2010, a qual “incorpora direitos à natureza e, nesta esteira, deveres (humanos) perante ela.” (2012, p. 141).

tudo o que é vivo, em prejuízo dos objetos, vindo daí a sensação de prazer pelo contato e convívio com a natureza. Além disso, o ambiente urbano foi adotado pelos seres humanos há relativamente pouco tempo, considerada a sua existência milenar, o que explicaria esse sentimento de ‘nostalgia’ em relação ao ambiente natural. Andreoni aborda, ainda, o conceito de biofilia, que significa ‘amor pela vida’ e que se popularizou na década de 80, pela obra de Edward Wilson, “A hipótese da biofilia” (2013, p. 10-13). Nela, o autor discute a possibilidade de haver base genética para tal apreço pela natureza. Não faltam, contudo, indícios da influência saudável da natureza na vida humana: a redução do estresse, da pressão sanguínea e de infecções estão entre os benefícios comumente experimentados (ANDREONI, 2013, p. 10-13).

E, numa linha de coerência, apresenta-se o ecoturismo, modalidade relativamente nova do turismo de natureza. A abrangência do conceito é seu traço distintivo por englobar a experiência educacional interpretativa, a valorização das culturas locais, a promoção da natureza e do desenvolvimento sustentável (KINKER, 2002, p. 8-9). Assim, descrito, portanto, o ecoturismo remete à compatibilização inevitável de sua prática em unidades de conservação (UC), sobretudo, nos parques nacionais, objeto de estudo deste artigo. Previstos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, conhecida como Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei do SNUC), os parques nacionais (PN)<sup>7</sup> são áreas destinadas à proteção integral de ambientes naturais de grande relevância ecológica, cênica, científica, cultural, educativa e recreativa, onde não é permitida qualquer interferência humana direta<sup>8</sup>.

Outrossim, no turismo de aventura, o turista protagoniza atividades entendidas como “experiências físicas e sensoriais recreativas que envolvem desafios e que podem proporcionar sensações diversas como liberdade, prazer e superação”, tais como canoagem, ciclismo, arvorismo, mergulho, e cuja prática, em regra, se dá em espaços naturais (MACHADO, 2005, p. 182-184). Vale destacar que, tanto para o turismo de aventura como para o ecoturismo e, por que não, para todos os tipos de turismo, o conceito de sustentabilidade é uma premissa obrigatória. Por esse ângulo, um turismo que se desenvolve de forma sustentável deve envolver questões como a gestão dos recursos econômicos, sociais e estéticos, e manter a diversidade biológica e particularidades culturais.

---

<sup>7</sup> Artigo 11, *caput*, da Lei nº 9.985/2000: “O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.”

<sup>8</sup> De notar que os parques nacionais são de posse e domínio públicos, e eventuais áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas (Lei nº 9.985/2000, artigo 11, § 1º).

Entre as áreas ambientalmente protegidas, os parques nacionais são a categoria mais conhecida do público porque possibilitam o lazer e a prática do turismo de natureza<sup>9</sup>. O turismo gerado pela oportunidade de visitação e pela prática de esportes nessas áreas pode, quando bem planejado, gerido e executado, trazer incontáveis benefícios econômicos para a própria unidade, para as comunidades do seu entorno, para todos os envolvidos na cadeia turística, sem contar com a preservação ambiental e sustentável. Nesse contexto, faz sentido ressaltar a importância dos parques nacionais, em termos de preservação e de disseminação de conhecimento, inclusive quando se trata, na medida do possível, de viabilizar o acesso às pessoas para visitação. E, assim, nas áreas em que a visitação pública se torna possível, há que se considerar todo o tipo de público, incluindo as pessoas com deficiência, que possuem direito de acesso e permanência com segurança nesses parques, em igualdade de condições com as demais pessoas. Na prática, todavia, a biodiversidade brasileira assume ares de ‘ficção’ para quem deseja conhecer as riquezas naturais do País, tenham ou não elas deficiência. Como bem destaca Grandele (2014, não paginado), criados em tese para oferecer a oportunidade de visitação e apreciação da natureza, os parques nacionais têm sido um território hostil para turistas. Alguns exemplos dos desafios não superados, relativos à execução da referida lei: falta de sinalização e criação de trilhas; carência de abrigos e acampamentos compatíveis com a finalidade de receber visitantes; regulamentação excessiva; acessos, com estradas precárias ou inexistentes; fiscalização deficiente (ausente ou permissiva, quando em áreas proibidas); capacitação de mão-de-obra inadequada ou insuficiente (funcionários, gestores, entre outros); planos de manejo inadequados; atitudes hostis de gestores e funcionários (desencorajamento à visitação); perda de receitas bilionárias e investimentos públicos e privados insuficientes ou mal direcionados (GRANDELE, 2014, não paginado). O autor ainda destaca que, considerando este último exemplo e o fato de que os parques nacionais respondem por cerca de 15% do território nacional, ou o equivalente à área global da Alemanha, a discrepância entre os recursos destinados às unidades da Federação torna-se cada vez maior, já que o Brasil é um dos países que mais criam áreas protegidas no mundo. E mais: enquanto se aumentou em 83,5% a área total protegida, entre 2001 e 2010, não houve aumento nos investimentos governamentais e, por conseguinte, o investimento por hectare conservado sofreu uma significativa redução de 40% desde então. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em 2010, o Brasil revertia R\$ 4 por hectare protegido contra R\$ 67,09, na África do Sul e R\$

---

<sup>9</sup> De acordo com o parágrafo 2º do artigo 11, da Lei nº 9.985/2000: “A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.”

156,12, nos Estados Unidos (GRANDELE, 2014, não paginado). Em 2000, o Brasil tinha um funcionário para cada 18,6 mil hectares protegidos, enquanto na África do Sul, a proporção era de um para 1,1 mil hectares; nos EUA, um para cada 2,1 hectares (GRANDELE, 2014, não paginado). Ora, se não estão preparados para receber o público em geral, pelas razões aqui aventadas, muito menos preparados estão para receber com segurança e proporcionar lazer às pessoas com deficiência.

Feitas tais considerações, é importante ressaltar que a realização dos jogos e grandes eventos esportivos no País aqui deve ser vista como mais uma oportunidade de bem receber devido à visibilidade que dão ao mercado turístico. Capacitar os equipamentos turísticos é pedra de toque na afirmação do País como destino turístico e na consolidação de posições cada vez melhores entre seus concorrentes, sejam eles países avançados ou emergentes. O simples fato de o calendário remeter à evidência de que se está a menos de um ano dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos (2016), por si só, não é relevante para um artigo acadêmico. Muito menos o fato de que o País recentemente sediou outro grande evento esportivo – a Copa do Mundo de 2014. É notório que o objeto maior deste estudo – turismo e lazer acessíveis e inclusivos – não prescinde de justificativas desse gênero para se amparar, porque o pretexto para a realização dos grandes eventos esportivos aqui, desde 2013, não deve ser considerado como fator preponderante no sentido da promoção do turismo que inclua as pessoas com deficiência. Invocar os jogos esportivos apenas serve para demonstrar, de outra forma, a importância que o assunto merece, tanto pela questão de fundo, como pela obviedade. É bem verdade que, mais uma vez, o Brasil manterá razoável visibilidade diante do mundo nesse ínterim. Todavia, não é o fato de o Brasil sediar um evento especialmente voltado para pessoas com deficiência (Paralimpíadas) que despertará o fluxo e a demanda do destino por esse segmento de visitantes. A acessibilidade e a inclusão não são temas novos, são permanentes, preexistentes às novas ondas e tendências do mundo globalizado. Nesse sentido, se faz importante mencionar que nem todas as oportunidades de melhorias e legados foram ou serão realmente aproveitadas pelo país, seja em função da Copa de 2014, seja em função das obras e projetos pretendidos para as Olimpíadas e Paralimpíadas do próximo ano, inclusive no contexto dos parques nacionais. Segundo noticiado por Girardi (2014, não paginado), o projeto lançado em 2011 pelo governo federal - Parques da Copa – “não vingou”, pois apenas 25% dele foi realizado. A previsão inicial era investir R\$ 668 milhões em 26 parques federais e em 21 estaduais e municipais, em uma parceria entre os Ministérios do Meio Ambiente (MMA) e do Turismo (GIRARDI, 2014, não paginado). No início de 2014, o número de parques foi reduzido para 16 no entorno das doze cidades-sede da Copa do Mundo, e o turismo fez pela primeira vez um aporte específico para o

projeto: R\$ 10,4 milhões, lembra Girardi (2014, não paginado). E esse foi o único valor – 1,55% do projetado inicialmente – apresentado, tendo como destino direto o programa Parques da Copa. De acordo com o Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgão responsável pelas unidades, ao longo desses três anos, foram investidos em 19 parques (entre eles, 16 da Copa) cerca de R\$ 171 milhões - em infraestrutura, regularização fundiária e custeio de serviços, vigilância e manutenção dos 16 parques (GIRARDI, 2014, não paginado)<sup>10</sup>.

Ora, incentivar a visitação aos parques nacionais pressupõe a criação e desenvolvimento de uma cultura aos parques nacionais, a começar dentro do próprio território brasileiro. Há necessidade de se criar e acompanhar o efetivo cumprimento de políticas públicas voltadas para o turismo e lazer, cuidando, inclusive, para que os recursos planejados sejam de fato investidos- e corretamente investidos! De notar que o turismo doméstico, uma das principais metas de governo atuais, é um dos primeiros a se beneficiar desse novo parâmetro. Estudo de 2011 da UFRJ sobre a contribuição que as unidades de conservação poderiam dar à economia nacional calculou que há potencial para obter até R\$ 1,8 bilhão por ano com visitação aos quase 70 parques federais do País. E, em 2012, com 5,3 milhões visitantes, foram arrecadados menos de R\$ 27 milhões (AGÊNCIA ESTADO, 2014, não paginado). Assim sendo, há que se perseverar no propósito de investir e bem desenvolver o turismo nacional como um todo, pelo impacto positivo na sociedade e na economia que ele certamente provoca. E os parques nacionais não podem ficar de fora, pelo grande potencial que apresentam. Mas, para isso, são necessárias políticas públicas e ações efetivas, com os investimentos necessários para tal. O público consumidor do turismo, brasileiro ou estrangeiro, está à espera de novos e melhores produtos e serviços turísticos, principalmente na área do turismo ecológico, tão em voga nos dias de hoje. E, nesse sentido, os parques nacionais estão à espera das referidas e tão necessárias ações governamentais, para que cada vez mais o público possa ter pleno acesso a eles, com segurança, inclusive o segmento das pessoas com deficiência.

### **3 CONSCIENTIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E NÃO DISCRIMINAÇÃO NO TURISMO**

Sustentabilidade ambiental, mobilidade, acessibilidade e inclusão estão entre os quesitos fundamentais para garantir satisfação, segurança, felicidade e lazer para todos, além de permitir que o país mantenha sua competitividade no cenário mundial. Afinal, o que se pretende não é somente receber novos e maiores grupos de turistas,

---

<sup>10</sup> V. também “**Parques da Copa recebem recursos do SEBRAE**: parceria irá promover a manutenção e o fortalecimento da atividade turística nas unidades de conservação”. (DENNY, [2011?], não paginado).

mas fazer com que eles voltem uma, muitas vezes. (HOMEM DE CARVALHO; KIEFER, 2013, p. 214-215)

Todas as pessoas têm o direito ao lazer, à cultura, ao turismo, inclusive aquelas com deficiência<sup>11</sup>. Oferecer produtos e serviços turísticos, acessíveis e inclusivos, livres de qualquer discriminação, é mandatório! Há mais de um bilhão de pessoas com deficiência no mundo<sup>12</sup>, dentre as quais, cerca de 46 milhões<sup>13</sup> estão no Brasil, o que faz com que os produtos e serviços turísticos tenham que estar preparados para bem receber esse enorme grupo de consumidores em potencial. E, de acordo com os termos da Convenção da ONU<sup>14</sup>, as pessoas com deficiência têm o direito de participar da vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e devem ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como os serviços turísticos<sup>15</sup>. Têm direito também a participar de atividades de lazer, com acesso a locais de eventos turísticos e aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades de lazer<sup>16</sup>. Para tanto, Estado e iniciativa privada devem visar a eliminação da discriminação e da exclusão, ao proporcionar condições para que a diversidade e a inclusão de todos seja realidade<sup>17</sup>.

Apesar das pessoas com deficiência terem seus direitos garantidos na Constituição, em documentos internacionais firmados pelo País e na extensa legislação infraconstitucional, tais direitos nem sempre se encontram garantidos e é frequente, infelizmente, a convivência com atitudes discriminatórias e de desrespeito a esses direitos. A discriminação<sup>18</sup> ocorre nas mais

---

<sup>11</sup> Não há uma única definição de pessoa com deficiência e, por isso, utiliza-se, neste trabalho, aquela dada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção da ONU): “[...] Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

<sup>12</sup> Conforme dados do Relatório Mundial Sobre a Deficiência (2011, p. xi e 46).

<sup>13</sup> Nos termos do Censo de 2010, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Outras informações, v. “Censo Demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência”.

<sup>14</sup> Destaca-se que referida Convenção foi internalizada no direito brasileiro com o *status* de emenda constitucional. Por sua vez, a legislação infraconstitucional também contempla a garantia dos direitos ao lazer, à cultura e ao turismo às pessoas com deficiência, como, por exemplo, a Lei nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99 que a regulamenta. Vale destacar, também, que a recém publicada Lei nº 13.146/15, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), da mesma forma aborda o direito ao turismo e lazer, com destaque aos seus artigos 8º, 42 a 45 e 49.

<sup>15</sup> Artigo 30, 1, “c” da aludida Convenção.

<sup>16</sup> Artigo 30, 5, “c” e “e” da mesma Convenção.

<sup>17</sup> A Constituição de 1988 prevê o dever do Estado de promover políticas que minimizem a desigualdade social e, sob esse enfoque tratou das pessoas com deficiência em sete artigos (Artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VII; 203, IV e V; 227, § 1º, II e § 2º; e 244), os quais “devem ser aplicados de modo a consagrar os princípios da dignidade humana, da igualdade, da cidadania e da democracia.” (PIOVESAN; SILVA; CAMPOLI, 2013, p. 429).

<sup>18</sup> “Discriminação por motivo de deficiência” “significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de

diversas formas, muitas vezes até se parecendo com um ato corriqueiro, de ajuda e boa vontade. Vale citar, a título de exemplos, o que diz o *Americans with Disabilities Act of 1990 (ADA)*, *Title 42, Chapter 126, Sec. 12101, “a” 5*

*individuals with disabilities continually encounter various forms of discrimination, including outright intentional exclusion, the discriminatory effects of architectural, transportation, and communication barriers, overprotective rules and policies, failure to make modifications to existing facilities and practices, exclusionary qualification standards and criteria, segregation, and relegation to lesser services, programs, activities, benefits, jobs, or other opportunities;*

Sempre na linha de defesa do turismo inclusivo e acessível, as autoras acreditam que, se a promoção do turismo é uma das prioridades nacionais, nesse esforço deve-se incluir, por via de consequência, o desenvolvimento da atividade que atenda plenamente aos interesses e necessidades das pessoas com deficiência<sup>19</sup>. Neste passo, é sempre importante lembrar que acessibilidade não se refere apenas às pessoas com deficiência física ou dificuldade de locomoção. Assim, o turismo deve providenciar a acessibilidade a todos, sem distinção:

*Access is not just about wheelchairs. Accessibility refers to how easy it is for everybody to approach, enter and use buildings, outdoor areas and other facilities, independently, without the need for special arrangements. Providing information on accessibility and improving access benefits a wide range of people who want to travel, but who may find it difficult. (WESTCOTTAND, 2004, p. 5).*

Mais adiante, a mesma WESTCOTTAND completa:

*Access is about the absence of barriers to the use of facilities. Although this is usually seen in terms of physical access or access to information and communication, poorly trained staff can represent a serious barrier for disabled people if they are unable to provide services in an appropriate, non-discriminatory way. The key to providing good services is to understand that disabled people are like any customer, wanting to be treated with respect. (2004, p. 6).*

---

discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;” (art. 2 da Convenção da ONU). Já para a Convenção da Guatemala, a “discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência” é “toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.”

<sup>19</sup> “Tornar um produto turístico inclusivo e acessível deve fazer parte da atividade rotineira dos atores do turismo, sejam eles públicos ou privados. O bem receber, com segurança e conforto, sem discriminar, deve ser uma das pedras de toque dos destinos turísticos.” (HOMEM DE CARVALHO; KIEFER, 2013, p. 226).

Em termos de turismo, a legislação vem avançando na acessibilidade<sup>20</sup> e inclusão<sup>21</sup> das pessoas com deficiência. Pode-se notar, também, um avanço em termos de políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, inclusive na área do turismo, trazendo impactos positivos para todos os envolvidos<sup>22</sup>. No entanto, é necessário cuidar para que tais políticas sejam efetivamente implementadas e que os recursos destinados a seus programas sejam realmente aplicados a eles. No mais, todas as deficiências devem ser contempladas, não bastando atender apenas um tipo de público. De nada adianta um cardápio em Braille ou um banheiro adaptado para uma pessoa com deficiência auditiva ou intelectual! Se as informações a respeito de um destino turístico são insuficientes e não acessíveis, a verdadeira inclusão, que possibilita o acesso e permanência nos destinos turísticos não ocorrerá! Enfim, exemplos não faltam para expressar a importância da atenção e cuidado exigidos para tornar o turismo acessível e inclusivo verdadeiramente.

Outro ponto que deve ser sempre lembrado é o cuidado com as áreas destinadas às crianças e adolescentes, que possuem, dentre outros, direito ao lazer, à segurança, à cultura, à dignidade, ao respeito. Ademais, é dever da família, da sociedade e do Estado colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão<sup>23</sup>. E, como esses adolescentes e crianças também podem ter deficiências<sup>24</sup>, as áreas e serviços a elas destinados também devem ser acessíveis e inclusivos<sup>25</sup>.

---

<sup>20</sup> A Constituição, quando trata da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, também dispõe sobre acessibilidade, referindo-se à “facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação” bem como “normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.” (artigo 227, § 1º, II e § 2º). No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 10.098/00, a Lei nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99 (os dois últimos que tratam da política nacional para integração da pessoa com deficiência) estabelecem as principais normas sobre acessibilidade. Por sua vez, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) também possui diversas normas sobre acessibilidade, inclusive no tocante ao turismo. A recente LBI também trata dos temas acessibilidade, desenho universal, barreiras, adaptação razoável, dentre outros, inclusive indicando seus conceitos.

<sup>21</sup> De notar que os termos inclusão e acessibilidade têm significados diferentes: a acessibilidade se refere a coisas e espaços e é objeto de normas e regulamentos; já a inclusão se refere à vida humana, diz respeito à comunidade e envolve hospitalidade, o bem receber as pessoas com deficiência, até então não incluídas, por aqueles que já tinham o privilégio de desfrutar de um determinado bem social (RAINS, 2011, p. 36-37). Na verdade, “incluir, significa, antes de tudo, ‘deixar de excluir’ [...]”. (FÁVERO, 2007, p. 38, grifo do autor).

<sup>22</sup> Nesse sentido, Homem de Carvalho e Kiefer destacaram as principais ações do Plano Nacional de Turismo (PNT) “(i) a estruturação dos segmentos turísticos priorizados, [...] especialmente, os idosos, os jovens, as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e outros públicos segmentados como lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT) [...]” e (ii) a melhoria das condições de acesso dos equipamentos, atrativos e serviços turísticos, com o objetivo de oferecer “[...] condições para visitação aos atrativos turísticos com segurança e autonomia por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de modo a universalizar a experiência turística.” (2013, p. 217). Integra também, aludido PNT, o “Programa Turismo Acessível” (2012), também voltado à inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

<sup>23</sup> Artigos 6º e 227 da Constituição.

<sup>24</sup> V. artigo 2º da Lei nº 7.853/1989 e artigos 2º, 6º III e 46 do Decreto nº 3.298/1999.

<sup>25</sup> Em suma, um ambiente acessível demanda adaptações razoáveis, levando-se em conta o desenho universal (ambos definidos no artigo 2º da Convenção da ONU). De notar que não se pretende onerar os agentes privados e

A discriminação é prevista – e repudiada - na Convenção da ONU, na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala), bem como na Constituição pátria (artigo 3º). E agora, também pela Lei nº 13.146/15, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI)<sup>26</sup>. As adaptações e diferenciações somente são aceitas se efetivamente necessárias e não discriminatórias e possibilitam à pessoa com deficiência decidir se quer ou não se utilizar do ambiente e/ou do equipamento, ou ainda, da prioridade que lhe é ofertada.

Fundamentais também, para que as pessoas com deficiência possam usufruir dos serviços e produtos oferecidos, são as condições de acesso a eles, incluindo hospedagem. Ora, se não há transporte<sup>27</sup>, vias públicas, edifícios públicos e privados de acesso ao público, com instalações, serviços e equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência, elas não conseguirão chegar a esses parques. Da mesma forma, cabe lembrar que a acessibilidade e inclusão também dependem de treinamento e sensibilização das pessoas que trabalham e prestam serviços e da própria sociedade. “Mesmo depois que as barreiras físicas forem removidas, as atitudes negativas podem produzir barreiras em todas as áreas.” (Relatório Mundial sobre a Deficiência, 2011, p.177). O comportamento dessas pessoas, sem preconceito e discriminação é tão ou mais importante que um banheiro adaptado, por exemplo.

Acompanhando a necessidade de se oferecer cada vez mais produtos e serviços turísticos acessíveis e inclusivos, é importante que se possa avaliá-los e dividir com os outros tais percepções. Até para que as boas práticas sejam estimuladas em função da competição que pode se instaurar entre tais atividades para o atendimento das pessoas com deficiência, suas famílias, amigos e simpatizantes à causa. Nesse sentido, Ventura (2014, não paginado) noticia a chegada ao mercado de um aplicativo, o “*Clapp-in*”, que visa a avaliação da acessibilidade de espaços públicos e privados, podendo os usuários compartilhar suas notas e opiniões. Na

---

públicos que desenvolvem atividades voltadas para o turismo, em adaptações que causem ônus excessivos, a ponto de inviabilizar suas atividades, negócios ou projetos, bastando para isso que sejam feitas as adaptações razoáveis. De outra feita, a recusa de adaptação razoável importa em discriminação por motivo de deficiência (artigo 2º da Convenção da ONU). (HOMEM DE CARVALHO; KIEFER, 2013, p. 219).

<sup>26</sup> De acordo com seu artigo 127, ela entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial. Deve-se atentar, também, para os diversos prazos de vigência nela estabelecidos.

<sup>27</sup> A Constituição, nos seus artigos 227, §2º e 244 estabelece, respectivamente, que os veículos de transporte coletivo devem sair de fábrica com acessibilidade ou devem ser adaptados para a garantia de acesso às pessoas com deficiência. A Resolução nº 3.871/2012, da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), determina que as transportadoras que operam sob o regime de fretamento devem comprovar a acessibilidade de todos seus veículos e estabelece procedimentos para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, usuárias de transporte rodoviário interestadual e internacional. Recentemente foi publicada a Portaria nº 119/2014, do Ministério do Turismo, que dá nova redação ao artigo 5º da Portaria nº 312, de 3 de dezembro de 2013 e fixa a obrigação dos serviços de transportes terrestres de turismo nacional e internacional observarem a legislação referente ao transporte turístico de passageiros e de acessibilidade.

matéria, o representante da empresa responsável pelo aplicativo afirma que “A ideia é fomentar a melhoria dos serviços e estimular turismo e lazer, em suas diversas vertentes. O papel social do aplicativo é promover a inclusão das pessoas com deficiência”. Por sua vez, O Ministério do Turismo lançou em junho de 2014, o sítio “Guia Turismo Acessível”, que permite o cadastro e a avaliação de restaurantes, estabelecimentos e atrações turísticas em termos de acessibilidade. De notar que o sítio é acessível, permitindo a navegação por pessoas com deficiência visual, auditiva, física e mobilidade reduzida. Infelizmente, a deficiência intelectual (mais uma vez) não foi contemplada, conforme ressalva contida no próprio sítio.

Haveria ainda recursos para pessoas com deficiência intelectual ou mental, mas fugiriam do escopo deste site, que buscou listas de recursos mensuráveis para permitir avaliações objetivas. Por esta razão, abrimos um espaço nas avaliações dos empreendimentos para o usuário sugerir outros recursos de acessibilidade que possam ser incorporados à lista existente. (2014, não paginado)

Fica, aqui, o protesto pela inclusão de recursos acessíveis a todos, inclusive às pessoas com deficiência intelectual. Ora, a utilização de linguagem simples, com frases curtas, em sentido concreto, com uso de imagens e ilustrações, não iria impactar referido projeto em termos de custos, mas traria a satisfação e a participação desse grupo importante de pessoas com deficiência. De que vale um guia que se diz acessível, se não inclui todas as pessoas? Apesar disso, não deixa a iniciativa de ter seus méritos, por propiciar acesso e dar voz às pessoas com deficiência (parte delas, ao menos) na avaliação de produtos e serviços turísticos que contempla.

De outra banda, dignos de nota são os (ainda poucos) destinos turísticos acessíveis e inclusivos<sup>28</sup> do país, que deve continuar ampliando tais iniciativas.

#### **4 PARQUES NACIONAIS, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Transformar os parques em motivo de orgulho dos brasileiros não é tarefa fácil, nem de curto prazo, pelos enormes desafios a serem superados, sobretudo no contexto em que se vive no Brasil: de valorização de *commodities* (mercadorias) e expansão de fronteiras agrícolas. Para atingir esse objetivo, é preciso disseminar o conhecimento sobre as unidades de conservação no país, que devem ser geridas com eficiência e inovação – processo a demandar também a participação da iniciativa privada. Poucos sabem, aliás, que essas unidades também se constituem de parques. Mesmo no Rio de Janeiro, que reúne uma cultura de práticas de

---

<sup>28</sup> A exemplo, v. a atividade turística da Estância Hidromineral de Socorro, localizada no interior do Estado de São Paulo e escolhida como um dos dez destinos de referência em turismo no Brasil (segmento Aventura Especial) pelo Ministério do Turismo.

atividades *outdoor* (externas), a grande maioria das pessoas, ao visitar o Pão de Açúcar ou a Floresta da Tijuca – parque nacional onde fica o Cristo Redentor –, desconhece estar numa área natural protegida.

Há diversificadas ilustrações ao redor do mundo de como essas atrações são dinamizadoras das economias nos territórios em que se encontram. O Banff National Park, no Canadá, em 1.888, já firmava contrato de concessão com o setor privado; no Parque Nacional de Fiordland, na Nova Zelândia – onde o turismo, em boa parte associado às áreas protegidas e comunidades tradicionais, representa cerca de 10% do PIB, a parceria gera mais de 50% dos empregos no sul do país<sup>29</sup>. E, na África do Sul, 75% das despesas dos parques nacionais são custeadas por atividades relacionadas ao turismo (LOBO, 2013, não paginado). Outras referências internacionais dignas de nota incluem: (i) Parque Nacional do Manu (Andes Peruanos); (ii) Parque Nacional Torres del Paine (Chile); (iii) Parque Nacional Vulcão Arenal (Costa Rica); (iv) Parque Nacional Nahuel Hapi (Argentina); (v) Agulhas National Park (África do Sul), para mencionar algumas.

Em comparação aos Estados Unidos da América, país que mais desponta no mundo em se tratando de parques nacionais, e onde o número de visitantes atinge a marca de 280 milhões ao ano (LOBO, 2013, não paginado), o Brasil não registra nem 2% desse volume e, conseqüentemente, das riquezas resultantes. Lá, muito aquém da realidade brasileira, a gestão de áreas protegidas é centenária, e a cultura de visitação encontra-se consolidada<sup>30</sup>.

Criado pelo presidente Lincoln, o Parque Nacional de Yosemite<sup>31</sup> (Califórnia) é o mais antigo e um dos mais bem-sucedidos do mundo. Seu modelo favorece a visitação (em torno de 3,5 milhões de visitantes/ano), sem descuido da preservação ambiental. O parque é um dos 450 parques dos EUA e um dos milhares do mundo, mas, em meio à competição pelo ecoturismo e pelo turismo de aventura, consegue manter-se no imaginário do povo americano e até dos estrangeiros. O local é dotado de ampla infraestrutura de esportes e, por isso, recebe títulos como de ‘meca do montanhismo’, ‘berço do *slackline*’ (caminhada de equilíbrio por faixas presas entre dois pontos distantes), entre outros. Em se tratando de gestão, os impactos das atividades são periodicamente avaliados pelos gestores com a participação popular, que emite opiniões e recomendações<sup>32</sup>. Tal sucesso também se atribui à maneira como a acessibilidade vem sendo tratada por lá. Parte integrante da missão do parque, a questão dá ensejo a vários

---

<sup>29</sup> Informações do sítio do **Instituto Semeia**.

<sup>30</sup> Nesse sentido, as informações contidas no sítio do **Instituto Semeia**.

<sup>31</sup> Informações disponíveis no sítio do *Yosemite National Park Cultural History*. V. também “Visitação recorde e preservação em parque americano” (MILHORANCE, 2013, p. 24).

<sup>32</sup> V. sítio do *Yosemite National Park*.

programas e ações voltadas para fornecimento de instalações compatíveis que, por sua vez, resultam em melhorias e no aumento de visitantes com deficiências, contribuindo para o aumento no número total de visitantes<sup>33</sup>. Importante anotar, neste passo, que a acessibilidade é um componente essencial para projetos que, fazendo uso do desenho universal<sup>34</sup>, orientam a concepção e construção de novos empreendimentos e a reforma dos antigos. E mais: entre outros serviços, o parque também oferece: transporte acessível gratuito na região do vale de Yosemite; intérpretes da Linguagem Americana de Sinais (*American Sign Language - ASL*), inclusive para os filmes exibidos ao público no interior do parque; descrições de áudio, *podcasts* e várias publicações em letras grandes ou em Braille para os visitantes com deficiência visual. Nos últimos anos, o parque deu início a um plano de construção de novos acampamentos adaptados e, recentemente, disponibilizou os primeiros vinte e dois deles, dotados de instalações sanitárias acessíveis e passarelas de madeira, mesas de piquenique e churrasqueiras, entre outras facilidades, sem contar com a reforma dos já existentes. Os muitos prêmios recebidos pelo parque servem para atestar esta postura.<sup>35</sup> No sítio do *National Park Service*, na seção destinada ao *Yosemite National Park California*, há também um guia específico sobre a acessibilidade do parque, o qual dispõe, dentre outros, sobre o acesso às áreas, instalações, e serviços para as pessoas com deficiência. O parque conta, também, com um programa de serviços para pessoas com deficiência auditiva e com um guia visual voltado às pessoas com afasia<sup>36</sup>.

No continente europeu, vale a pena conhecer o caso do Parque de Sierra y Cañones de Guara (na região de Aragão, Espanha)<sup>37</sup>. Shimosakai noticia que, em 2012, a União Europeia concedeu ao parque o prêmio “Destinos Europeus de Excelência (EDEN)” em acessibilidade. O prêmio é voltado a destinos pouco conhecidos e emergentes que se destacam por seus compromissos sociais, culturais e ambientais. A cada edição, um tema é escolhido e, naquele ano, acessibilidade foi o critério de avaliação. O Plano Integral de Acessibilidade de Guara, desenvolvido pelo governo de Aragão, integra um projeto global de participação e valorização dos espaços naturais e paisagens protegidas a todos os cidadãos. Desde sua criação, o programa, custeado por recursos públicos e privados, consumiu € 600 mil, e, entre outras medidas,

---

<sup>33</sup> Nesse sentido, v. sítio do *Yosemite National Park*.

<sup>34</sup> Definido no artigo 2º da Convenção da ONU: “significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O ‘desenho universal’ não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.”

<sup>35</sup> No sítio do parque há uma seção a respeito de acessibilidade, contendo essas e outras informações.

<sup>36</sup> Podem ser obtidos nessa mesma seção do sítio do *National Park Service*.

<sup>37</sup> Sobre o Parque Natural de la Sierra y Cañones de Guara, v. sítio “Aragón Turismo”.

permitiu a adaptação e fornecimento de infraestrutura acessível a vários pontos de visitação pública como mirantes, centros de interpretação de trilhas e observatórios de aves. Em tempo, em 2011, o parque já havia sido distinguido com o Prêmio Acessibilidade Universal da Fundação de Deficientes Físicos de Aragão (SHIMOSAKAI, 2013a, não paginado).

Nem todas as trilhas em parques nacionais são iguais. Em alguns, a exigência física pode aumentar a ponto de serem necessários equipamentos de montanhismo. Em outros, a infraestrutura permite a entrada de cadeiras de rodas ou andadores. Por esta razão, em 2013, o Ministério do Meio Ambiente (Minae) da Costa Rica, ao custo de US\$ 20 milhões, financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), emitiu uma matriz de classificação de trilhas, distribuídas em cinco categorias, de acordo com critérios de acessibilidade, requisitos físicos e instalações para visitantes, aplicáveis a nove parques nacionais: Tapanti, Santa Rosa, Cabo Blanco, Braulio Carrillo, Guayabo Monumento Nacional e vulcões Tenorio, Poas, Irazu e Rincón de la Vieja (SHIMOSAKAI, 2013c, não paginado). A partir de então, exemplifica Shimosakai, um visitante de Rincón de la Vieja pode escolher entre três tipos de caminhos: Gaff, na categoria Desafio; Pailas, na categoria Intermediário, e Expert - a categoria mais alta, para o caminho até a cratera do vulcão, sendo necessária a companhia de guia e de equipamento profissional (2013c, não paginado). O autor ainda informa que, dos parques nacionais, o Parque Nacional Carara foi o único a obter a classificação denominada Oportunidades (para trilhas), o que facilita o acesso a cadeiras de rodas e andadores. Ao todo, foram classificadas 29 trilhas, levando-se em conta dados como distância e topografia, instalações, como escadas, corrimões e iluminação, bem como o acesso a saneamento e fontes de água potável. Fatores naturais também foram avaliados, incluindo pluviosidade, temperatura e gases vulcânicos, bem como serviços complementares como, por exemplo, fornecimento de equipamento (casacos, bengalas e lâmpadas), disponibilidade de guias turísticos, áreas de alojamento ou de campismo, sinalização. Ato contínuo, as cinco categorias passaram a regulamentar o uso público das trilhas da seguinte forma: (i) na primeira categoria, Oportunidade, estão as trilhas de acesso universal; (ii) na categoria de Familiar, as trilhas de alto tráfego. Deverão dispor de instalações/facilidades para todas as faixas etárias; a exigência física para percorrê-las é baixa e oferece vigilância; (iii) as trilhas de nível Intermediário são projetadas para permitir o contato com a natureza e, por isso, oferecem pouca infraestrutura; a exigência física para percorrê-las é média; (iv) na quarta categoria, denominada Reto, as trilhas são ideais para aqueles que gostam de um certo nível técnico para caminhar e testar a aptidão. Há necessidade de roupas e equipamentos de segurança adequados para percorrê-las; (v) a quinta categoria – Expert - identifica trilhas para aventureiros e, portanto, sua rota envolve certo nível de risco. É possível contar com o acompanhamento de

guias profissionais e há necessidade de equipamentos de montanhismo e instrumentos adequados (SHIMOSAKAI, 2013c, não paginado).

Em mais uma matéria voltada ao turismo adaptado, Shimosakai lembra que, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), existem mais de 1 milhão e 100 mil cadeirantes no Brasil, público pequeno comparado a 1 milhão e 500 mil visitantes não cadeirantes em 2011 no Parque Nacional do Iguaçu (PNI), (2013b, não paginado). Evidentemente, nesse caso, o direito constitucional de ir e vir não está sendo atendido na íntegra, visto que, a começar pelo próprio material informativo e publicitário do parque, não há menção à acessibilidade. Além disso, na prática, degraus escorregadios, rampas íngremes, trilhas sem a devida sinalização, são alguns exemplos de facilidades que estão fora dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e que tornam a experiência mais do que uma simples ‘aventura’. O prazer da experiência e do aprendizado se converte em risco à integridade física e em dissabores e contratempos. Até mesmo entre os cadeirantes há um paradoxo – os que usam cadeiras elétricas estão em vantagem sobre os que usam o modelo não elétrico, já que as primeiras dispensam grandes esforços na movimentação e permitem maior mobilidade aos seus usuários. Outro contratempo diz respeito ao fato de que pessoas com deficiência tendem a viajar/passear em grupos (amigos e/ou família). Muitas vezes, no lado brasileiro do parque, é preciso que esses grupos se separem; em pleno momento de férias juntos, os cadeirantes, por exemplo, se veem diante do dilema de conhecer ou não o local em função da inexistência ou inadequação dos acessos durante todo o percurso. Muitos deixam de desfrutar o passeio com o grupo ou atrasam sua duração, demandando um esforço adicional dos guias. Sem contar que, em alguns trechos, empurrar as cadeiras é problemático: nos níveis de subidas mais íngremes, por exemplo, o acompanhante está sujeito a dores e comprometimentos físicos decorrentes do esforço de empurrar as cadeiras. Causa perplexidade a constatação de que o lado argentino do parque esteja mais bem preparado para receber o visitante com deficiência e também que, do outro lado das cachoeiras, a visita seja mais agradável e prazerosa. Os fatos e argumentos ora tratados consubstanciam a importância de dotar o parque com um plano de acessibilidade que contemple a todas as pessoas com deficiência, sejam elas quais forem, e o quanto antes. Não é preciso esperar ou contar com grandes eventos esportivos para se almejar esta providência (SHIMOSAKAI, 2013b, não paginado)<sup>38</sup>.

Melhor sorte assiste ao Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, que, em fevereiro de 2013, tornou-se a primeira unidade de conservação federal a ter acessibilidade no

---

<sup>38</sup> Em tempo, noticiou-se, em março de 2013, um projeto de acessibilidade para aquele ano, a cargo do Instituto Chico Mendes (ICMBio), sob cuja competência está a administração dos parques federais.

mar, graças ao Programa Turismo Acessível – Praia sem Barreiras, uma parceria entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) e a Econoronha, concessionária do parque (ALVES, 2013, não paginado). A infraestrutura possibilita a cadeirantes e demais pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida acesso à praia da Baía do Sueste, situada no interior do parque, noticia Alves (2013, não paginado). Pernambuco foi o primeiro estado do Nordeste brasileiro a implantar esse programa, que já existe em praias do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul. O diferencial do projeto em Fernando de Noronha consiste em quatro cadeiras de rodas anfíbias – que podem andar na terra e entrar na água –, uma esteira de 30 metros que dá acesso ao mar e profissionais treinados para acompanhar as pessoas com deficiência durante os banhos. Os equipamentos ficam à disposição dos visitantes no Posto de Informação e Controle (PIC) Sueste. O espaço possui estacionamento, loja de conveniência, lanchonete, serviço de locação de equipamentos para mergulho livre, cadeira, guarda-sol, bicicletas, sanitários adaptados e guarda-volumes. Para melhorar a qualidade da visita dentro da área do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, estão sendo construídos quatro Pontos de Informação e Controle (PIC), todos equipados com infraestrutura que permite total acessibilidade, inclusive a banheiros e rampa de acesso à praia. A propósito, recentemente também a trilha que leva ao Mirante dos Golfinhos foi adaptada a cadeirantes (ALVES, 2013, não paginado)<sup>39</sup>.

Em outro parque emblemático, o Parque Nacional da Tijuca, as muitas e decantadas atrações tais como a Estátua do Cristo Redentor, o Caminho do Corcovado, a Estrada das Paineiras, a Mesa do Imperador, a Pedra Bonita, a Vista Chinesa, entre tantas outras, estão à disposição de todos os tipos de público, sem maiores dificuldades de acesso, pelo simples fato de que o parque está localizado em pleno centro da cidade do Rio de Janeiro. Contudo, essa facilidade está em descompasso com as condições de acessibilidade que o parque deveria disponibilizar a seus frequentadores com deficiência. A começar pelo próprio portal do parque<sup>40</sup>, que é indevidamente sucinto e econômico no que tange a esse tipo de informação. Não se pode admitir que um parque nacional, da importância desse, especialmente por se localizar na cidade do Rio de Janeiro, porta de entrada de visitantes nacionais e estrangeiros e ponto de turismo dos próprios habitantes, não tenha um sítio acessível, não divulgue as mínimas informações necessárias e não tenha meios eficazes para se comunicar com todas as pessoas, respeitando as mais diversas necessidades das pessoas com deficiência. Toma-se tal exemplo

---

<sup>39</sup> V. também: “Trilha leva cadeirantes ao Mirante dos Golfinhos” (ICMBio, 2012, não paginado).

<sup>40</sup> Parque Nacional da Tijuca, no sítio do ICMBio.

para suscitar a importância do respeito ao direito à informação e à comunicação quando o assunto também é acessibilidade em parques nacionais. Nesse sentido, os seus meios informativos, seja através do sítio na internet, *folders*, cartazes, centrais de atendimento telefônicas, por *chat* ou *email*, todos deveriam considerar o público com deficiência. Os direitos à comunicação e à informação<sup>41</sup> devem ser garantidos a todos e, assim sendo, as diversas necessidades devem ser atendidas e divulgadas, promovidas. Ora, uma linha telefônica acessível aos surdos, um folder, folheto e mapa em Braille para os cegos ou pessoas com baixa visão; e também em linguagem simples, para as pessoas com deficiência intelectual; sinalização sonora, tátil e barras de apoio, dentre outros, são importantes. Não há como escamotear a realidade e excluir dos planos de manejo providências dessa natureza para que o planejamento seja eficiente, os recursos bem aplicados, as necessidades atendidas. Em outras palavras:

A despeito do grau crescente de conscientização acerca da importância e inevitabilidade que cercam o tema da inclusão e acessibilidade no turismo, ainda há uma longa ‘trilha’ a ser percorrida em um país de dimensões gigantescas como o Brasil. Não basta apenas construir e criar os atrativos. Há que se cuidar deles, fazer melhorias e adaptações em função dos tipos, usos e destinatários. O planejamento turístico pressupõe ordenação das ações humanas, direcionamento para construção de equipamentos e facilidades, como profilaxia dos efeitos negativos nos recursos ligados à atratividade dos destinos e como instrumento de controle de desvios, desperdícios, sub ou superdimensionamento de verbas públicas e/ou privadas. (HOMEM DE CARVALHO; KIEFER, 2013, p. 220)

Por fim, não deixa de ser alvissareira e digna de homenagem, a constatação de que a tecnologia tem dado significativa contribuição a uma atividade muito comum em parques, como a observação de aves (*birdwatching*). Mas não necessariamente contribuição à prática em si. O avanço se deu em relação aos observadores de aves que *não enxergam*, a despeito da regra própria, que prega que apenas as aves que são vistas podem ser registradas! Há praticantes dessa modalidade entre as pessoas com deficiência, por óbvio. Tal é o caso de um jovem com deficiência visual<sup>42</sup>, que se tornou instrutor de gravação de cantos de aves. Devido às limitações sensoriais, o rapaz desenvolveu um método de captação de sons das aves por meio de uma antena parabólica, de um gravador e de um microfone, possibilitando a identificação da exata posição de um pássaro em meio às folhagens, em situações que muitas vezes escapam aos olhos de quem enxerga sem dificuldades... Em suas aulas práticas, graças aos fones de ouvido distribuídos, é possível ouvir as gravações feitas por ele e ter a chance de entender os acordes do que parece uma ‘sinfonia’. Testemunhos dão conta de que, para Juan, a beleza da ave está

---

<sup>41</sup> Artigos 2º e 9º, “g” e “h” da Convenção da ONU.

<sup>42</sup> Conforme noticiado por Shimosakai em “Fechando os olhos para enxergar a floresta: observação de pássaros para deficientes visuais”, no sítio do Turismo Adaptado.

em seus elaborados cantos, enquanto que para os que enxergam a beleza principal está na harmonia das cores e formas do animal. A menção ao exemplo é no sentido de orientar uma entre muitas formas criativas de se praticar e desenvolver a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência no espaço dos parques nacionais. É claro que a computação também pode ser outro instrumento decisivo na criação de meios de interação com a natureza, seja por meios de jogos de *videogame* oferecidos nos centros de visitação, por exemplo, e outras modalidades de atividades, especialmente desenvolvidas para pessoas com deficiência, voltadas à informação, à educação ambiental, à experiência interpretativa e à valorização da natureza.

## CONCLUSÃO

Por tudo o que as autoras têm exposto, fica constatada a existência de dois desafios hercúleos e concomitantes: a necessidade de promover o desenvolvimento socioeconômico e sustentável pelo turismo e lazer de natureza nos parques nacionais e a garantia da plena inserção das pessoas com deficiência no rol dos praticantes desse segmento do turismo. Desafios factíveis porquanto perfeitamente sincronizáveis, com base na convergência dos seus pressupostos mais relevantes, tais como o alcance de direitos fundamentais como o direito de ir e vir, o direito à igualdade, à felicidade, ao lazer, ao turismo, à inclusão e não discriminação, o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado, sem que se perca de vista o lastro principiológico que os justifica e que engloba a dignidade da pessoa humana, o respeito à vida (em todas as suas manifestações), a livre iniciativa, a autonomia da vontade. Nesse contexto, respisa-se a necessidade e importância da existência de políticas públicas voltadas para esse fim, com imprescindível acompanhamento de sua implementação e aplicação de recursos por elas destinados.

As atividades de aventura e de apreciação da natureza têm hoje cada vez mais adeptos em todo o mundo, a começar pelo Brasil. Isso se deve à sua potencialidade geográfica e seus extensos recursos naturais. Por sua vez, o país detém uma das maiores biodiversidades do planeta e está entre as nações que mais criam áreas protegidas, como é o caso dos parques nacionais. Neles, onde a prática do turismo é permitida, é possível aliar a exploração da atividade, de maneira sustentável, ordenada e regulamentada, graças à promoção de uma cultura de valorização dos parques, ao incentivo à visitação e à facilitação dos acessos para todos. É o que mostra a experiência internacional, em países como Estados Unidos, Costa Rica, Espanha, entre outros. No Brasil, há uma longa “trilha” a percorrer em se tratando de adequar o uso dessas áreas por meio do turismo sustentável ao desenvolvimento socioeconômico. Maior ainda é o

desafio quando se trata de capacitar esses espaços para o acesso e às necessidades das pessoas com deficiência.

Pessoas com deficiência, que antes viviam à margem da sociedade, em grupos e redutos próprios, hoje lutam por plena convivência social, em pé de igualdade com os demais. Ao lutar por direitos de igualdade e pela própria dignidade, buscam uma contínua e justa melhoria de qualidade de vida, que inclui também a longevidade. Trabalhar, viajar, ter momentos de lazer, praticar atividades físicas e/ou esportivas, enfim, participar da vida social e política como um todo, estão entre suas metas. Sendo assim, não há como negar que, se o que pretende é o desenvolvimento socioeconômico e sustentável pelo turismo em parques nacionais, não há como prescindir da promoção de um turismo acessível e inclusivo. Pessoas com deficiência têm direitos de cidadania (como direitos ir e vir, direitos à prática de turismo de aventura como lazer, reabilitação e competição, por exemplo) e podem contribuir para a preservação ambiental, para a promoção da cultura dos parques, entre outras conquistas, contanto que esses espaços estejam tão adequados para bem recebê-los como a outros tipos de públicos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA ESTADO. **Parques da Copa ficam na promessa**. EM.COM.BR. 29 jun. 2014. (não paginado). Disponível em:

<[http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/06/29/interna\\_nacional,543650/parques-da-copa-ficam-na-promessa.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/06/29/interna_nacional,543650/parques-da-copa-ficam-na-promessa.shtml)>. Acesso em: jul.2014

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). *Resolução nº 3.871/12*. Disponível em:

<[http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/17277/RESOLUCAO\\_N\\_\\_3871.html](http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/17277/RESOLUCAO_N__3871.html)>. Acesso em: 12 jul. 2014.

ALVES, Thais. **Noronha torna a praia acessível a cadeirantes**. 07 fev. 2013. Portal ICMBio. (não paginado). Disponível em:

<<http://www.icmbio.gov.br/portal/comunicacao/noticias/20-geral/3676-noronha-torna-praia-acessivel-a-cadeirantes.html?highlight=WyJhY2Vzc2liaWxpZGFkZSJd>>. Acesso em: 23 jul.2014.

ANDREONI, Manuela. **Por uma vida mais verde**. O Globo. Revista Amanhã. 13.8.2013 (p. 10-13). Rio de Janeiro, 2013.

ANSARAH, Marília G. dos Reis. **Turismo**: como aprender, como ensinar. v. 2. São Paulo: Senac, 2004.

ARAGÓN TURISMO. Parque Natural de la Sierra y Cañones de Guara. Disponível em: <<http://www.caiaragon.com/es/actividades/index.asp?idAct=17&idSeccion=1&idTipo=48>>. Acesso em: 23 jul.2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). Disponível em: <<http://www.abnt.org.br>>. Acesso em: 11 jul. 2014.

BADARÓ, Ruy Aurélio de Lacerda. **Direito do turismo:** história e legislação no Brasil e no exterior. São Paulo: Senac, 2003.

*BOLÍVIA. Constitución Política del Estado. Aprobada en Grande sobre la Base de Informes de Mayorías. Magna Asamblea Constituyente.* 24 nov. 2007. Disponível em: <<http://www.transparencialegislativa.org/wp-content/uploads/2013/04/Constitucion%CC%81n-Bolivia.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. *Ley nº 071. Ley de 21 de diciembre de 2010. Ley de Derechos de la Madre Tierra.* Disponível em: <<http://www.ine.gob.bo/indicadoresddhh/archivos/alimentacion/nal/Ley%20N%C2%BA%20071.Pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala). Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção da ONU) e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da

Natureza e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm)>. Acesso em: 14 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2015.

DENNY, Danielle. **Parques da Copa recebem recursos do SEBRAE**: parceria irá promover a manutenção e o fortalecimento da atividade turística nas unidades de conservação.

**Ambiente Legal**. Legislação, meio ambiente e sustentabilidade. [2011?]. não paginado.

Disponível em: <<http://www.ambientelegal.com.br/parques-da-copa-recebem-recursos-do-sebrae/>>. Acesso em: 10 jul.2014.

*ECUADOR. Constitución Política de la República del Ecuador*. 2008. Disponível em:

<<http://www.derechoecuador.com/Files/images/Documentos/Constitucion-2008.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2014.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência**: garantia de igualdade na diversidade. 2. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2007.

GIRARDI, Giovana. **Parques da Copa ficam na promessa**. O Estado de São Paulo. Estadão. Sustentabilidade. 28 jun. 2014. (não paginado). Disponível em:

<<http://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,parques-da-copa-ficam-na-promessa,1520376>>. Acesso em: 10 jul.2014.

GRAMADOSITE.COM. **Lançamento do Programa Turismo Acessível no Festival de Turismo**. 20. Nov. 2012. Disponível em:

<<http://www.gramadosite.com.br/economiaenegocios/noticias/gramadosite/id:111831#dz121120095648>>. Acesso em: 23 jul. 2014.

GRANDELE, Renato. Brasil tem perda bilionária em setor turístico. O Globo. 15 jul. 2014.

(não paginado). Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/brasil-tem-perda-bilionaria-em-setor-turistico-9021526>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

ICMBio. Parques e florestas nacionais. **PARQUE NACIONAL DA TIJUCA**. Disponível em:

<<http://www.icmbio.gov.br/parnatijuca/guia-do-visitante.html>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Trilha leva cadeirantes ao Mirante dos Golfinhos**. 20. jul. 2012. Portal ICMBio.

Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/comunicacao/noticias/20-geral5/3144-trilha-leva-cadeirantes-ao-mirante-dos-golfinhos.html>>. Acesso em: jul. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA (IBGE). Comunicação Social de 29 de junho de 2012. **Censo Demográfico 2010**: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Disponível em:

<[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2014.

**Instituto Semeia**. Disponível em: <<http://www.semeia.org.br>>. Acesso em 14 jul.2014.

KIEFER, Sandra Filomena Wagner; HOMEM DE CARVALHO, Maria Constança Madureira. **A Acessibilidade no Turismo**: providências para o desenvolvimento econômico e garantia do direito fundamental das pessoas com deficiência. XXII Encontro Nacional do CONPEDI. São Paulo. Direitos sociais e políticas públicas I. (p. 212-230). Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=530e685ac1c17f4c>>. Acesso em: 13 jul. 2014.

KINKER, Sônia. **Ecoturismo e conservação da natureza em parques nacionais**. Coleção Turismo. (p. 8-9). São Paulo: Papirus, 2002.

KINKER, Sônia. *Apud* CEBALLOS-LASCURÁIN, H. *Tourism, ecotourism and protected areas*. Austrália, 1990. In: **Ecoturismo e conservação da natureza em parques nacionais**. Coleção Turismo. (p. 8-9). São Paulo: Papirus, 2002.

LOBO, Anna Carolina. **Parcerias público-privadas pela conservação**. 03 set. 2013. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Notícias. Não paginado. Disponível em: <<http://www.cnc.org.br/noticias/parcerias-publico-privadas-pela-conservacao>>. Acesso em: 24 jul. 2014.

MACHADO, Álvaro. **Ecoturismo**: um produto viável. A experiência do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: SENAC, 2005.

MILHORANCE, Flavia. **Visitação recorde e preservação em parque americano**. O Globo. 16 jul. 2013. p. 24.

MINISTÉRIO DO TURISMO. **Guia Turismo Acessível**. Disponível em: <<http://turismoacessivel.gov.br/ta/index.mtur>>. Acesso em: 13 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Estudo sobre o turismo praticado em ambientes naturais conservados**: relatório final. 2002. Disponível em: <[http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/export/sites/default/dadosefatos/demanda\\_turistica/parques\\_naturais/downloads\\_parques\\_naturais/relatorioparques\\_29\\_06\\_06.pdf](http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/export/sites/default/dadosefatos/demanda_turistica/parques_naturais/downloads_parques_naturais/relatorioparques_29_06_06.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Turismo (PNT) (2013-2016)**. Disponível em: <[http://www.turismo.gov.br/turismo/o\\_ministerio/plano\\_nacional/](http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/plano_nacional/)>. Acesso em: 17 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Turismo (PNT) (2013-2016)**. *E-book*. Disponível em: <[http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o\\_ministerio/plano\\_nacional/downloads\\_plano\\_nacional/PNT\\_-\\_2013\\_2016.pdf](http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/plano_nacional/downloads_plano_nacional/PNT_-_2013_2016.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Programa de ações e fomento para iniciativa privada de linhas de crédito**. Disponível em:

<[http://turismo.gov.br/turismo/programas\\_acoes/fomento\\_iniciativa\\_privada/linhas\\_credito.html](http://turismo.gov.br/turismo/programas_acoes/fomento_iniciativa_privada/linhas_credito.html)>. Acesso em: 17 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 312, de 03 de dezembro de 2013. Estabelece as regras e condições a serem observadas pelos prestadores de serviços de transporte turístico de superfície terrestre nacional e internacional. Disponível em:

<[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:wn\\_YwD--pOQJ:www.turismo.gov.br/turismo/legislacao/portarias/20131204-1.html+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:wn_YwD--pOQJ:www.turismo.gov.br/turismo/legislacao/portarias/20131204-1.html+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>. Acesso em: 13 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 119, de 11 de junho de 2014. Dá nova redação ao art. 5º da Portaria nº 312, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece as regras e condições a serem observadas pelos prestadores de serviços de transporte turísticos de superfície terrestre nacional e internacional. Disponível em:

<[http://www.lex.com.br/legis\\_25635424\\_PORTARIA\\_N\\_119\\_DE\\_11\\_DE\\_JUNHO\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25635424_PORTARIA_N_119_DE_11_DE_JUNHO_DE_2014.aspx)>. Acesso em: 13 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Turismo Acessível:** bem atender no turismo de aventura adaptada. v. IV. Brasília: Ministério do Turismo, 2009. Disponível em:

<[http://turismoadaptado.files.wordpress.com/2010/06/turismo\\_acessivel\\_volumeiv.pdf](http://turismoadaptado.files.wordpress.com/2010/06/turismo_acessivel_volumeiv.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2014.

NATIONAL PARK SERVICE. Yosemite National Park California. **Accessibility**. Disponível em: <<http://www.nps.gov/yose/planyourvisit/accessibility.htm>>. Acesso em: 24 jul. 2014.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. STRECK, Lenio Luiz. **Um Direito Constitucional Comum Latino-Americano:** por uma teoria geral do *novo constitucionalismo latino americano*. (p. 121-151). In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, v. 11. 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). BANCO MUNDIAL. **Relatório mundial sobre a deficiência 2011**. Trad. Lexicus Serviços Linguísticos, São Paulo. Disponível em: <[http://whqlibdoc.who.int/publications/2011/9788564047020\\_por.pdf](http://whqlibdoc.who.int/publications/2011/9788564047020_por.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2014.

PIOVESAN, Flavia; SILVA, Beatriz Pereira da; CAMPOLI, Heloisa Borges Pedrosa Campoli. A Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Brasil. In: **Temas de direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO. *Turismo aventura especial*. Disponível em: <<http://socorro.sp.gov.br/dadosgerais>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

RAINS, Scott. **Accessibility is not Inclusion**. *New Mobility Magazine*. jan. 2011. Disponível em: <<http://www.rollingrains.com/2011/02/accessibility-is-not-inclusion.html>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

SHIMOSAKAI, Ricardo. **Fechando os olhos para enxergar a floresta: observação de pássaros para deficientes visuais**. 26 dez. 2012. Turismo Adaptado. (não paginado). Disponível em: <<http://turismoadaptado.wordpress.com/2012/12/26/fechando-os-olhos-para-enxergar-a-floresta-observacao-de-passaros-para-deficientes-visuais/>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. *Parque de Sierra y Cañones de Guara, premio EDEN de Accesibilidad de la Unión Europea*. 05 set. 2013. Turismo Adaptado. (não paginado). 2013 a. Disponível em: <<http://turismoadaptado.wordpress.com/2013/09/05/parque-de-sierra-y-cañones-de-guara-premio-eden-de-accesibilidad-de-la-union-europea/>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Parque Nacional do Iguazu ainda possui falhas em acessibilidade**. 12. Mar. 2013. Turismo Adaptado. (não paginado). 2013 b. Disponível em: <<http://turismoadaptado.wordpress.com/2013/03/12/parque-nacional-do-iguacu-ainda-possui-falhas-em-acessibilidade/>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. *Parques Nacionales de Costa Rica clasifican senderos según su dificultad*. 30 set. 2013. Turismo Adaptado. (não paginado). 2013 c. Disponível em: <<http://turismoadaptado.wordpress.com/2013/09/30/parques-nacionales-de-costa-rica-clasifican-senderos-segun-su-dificultad/>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

UNITED STATES OF AMERICA. *Americans with Disabilities Act of 1990 (ADA)*. Disponível em: <<http://www.ada.gov/pubs/adastatute08.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2014.

TRIGO, Luiz G.G. (org). **Turismo: como aprender, como ensinar**. v. 1. São Paulo: Senac, 2000.

VENTURA, Luiz Alexandre Souza. **‘Clapp-in’ avalia acessibilidade**. Vencer Limites: Pessoas com Deficiência. Estadão/Blogs. 11 abr. 2014. (não paginado). Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/vencer-limites/clappin/>>. Acesso em: 13 jul. 2014.

WESTCOTTAND, Jacqueline. *Improving information on accessible tourism for disabled people*. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 2004.

WILSON, Edward Osborne. **A hipótese da biofilia**. Harvard University Press, EUA, 1984.

WORLD TOURISM ORGANIZATION (UNWTO). *Understanding Tourism: basic glossary*. Disponível em: <<http://media.unwto.org/en/content/understanding-tourism-basic-glossary>>. Acesso em: 11 jul. 2014.

YOSEMITE NATIONAL PARK. Disponível em: <<http://www.yosemitepark.com/default.aspx>>. Acesso em 24 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Yosemite National Park Cultural History**. Disponível em: <<http://www.yosemitepark.com/cultural-history.aspx>>. Acesso em 24 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Accessibility**. Disponível em: <<http://www.yosemitepark.com/accessibility.aspx>>. Acesso em 24 jul. 2014.